

AO EXCELENTE DEPUTADO
DE
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

Ofício nº 060/2014/GPGJ

João Pessoa, 10 de março de 2014

A Sua Excelência, o Senhor
RICARDO MARCELO
Deputado Estadual Presidente
Assembleia Legislativa da Paraíba
Praça Pres. João Pessoa, s/n, Centro,
João Pessoa – PB
CEP 58013-900

Assunto: remessa de Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, remeto a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária aprovado na 4ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, cujo teor modifica a Lei Ordinária nº 9.715, de 28 de maio de 2012.

Segue, também, em anexo, justificativa para a presente propositura.

Atenciosamente,



NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador-geral de Justiça em exercício

Goette
13/03/14



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Nº 1.868/2014



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PGJ nº 01/2014

Autor: Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora

Bases Constitucional e legal: arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea "b", e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar n. 14.526, de 23.12.2010.

Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei 9.715, de 28 de maio de 2012; cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei n. 8.470/2008, de 08.01.2008; e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, de provimento efetivo, do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, acrescidos pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, destinados à cidade de João Pessoa, passam a ter as seguintes especialidades e quantitativos:

- I - Técnico de Promotoria - Análise de Sistemas – na especialidade Programador, 02 (dois) cargos;
- II - Técnico de Promotoria - Análise de Sistemas – na especialidade Suporte, 01 (um) cargo;
- III - Técnico de Promotoria - Análise de Sistemas – na especialidade Administrador de Banco de Dados, 02 (dois) cargos;
- IV - Técnico de Promotoria – especialidades a serem definidas mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, 07 (sete) cargos.

Parágrafo único. O quantitativo geral de cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, definido no anexo único da Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, fica inalterado.

Art. 2º O cargo em comissão de livre provimento de Assessor III de Informática, Símbolo MP-NAAD-501, do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previsto na Lei nº 8.470, de 08 de janeiro de 2008, e suas alterações posteriores, passa do atual quantitativo de 01 (um) para 02 (dois).

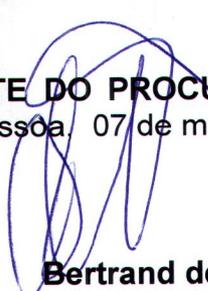
Art. 3º Fica criado, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, o cargo em comissão, de livre provimento, de Assessor IV do Secretário de Planejamento e Gestão

da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo MP-NAAD-516, com vencimento no valor de R\$ 973,49 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

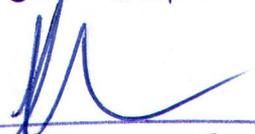
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de março de 2014.


Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



*Aprovado Projeto de Lei
por unanimidade em sessão
Ordinária de 01/04/2014.*



1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público às demandas de serviços especializados atinentes às atividades-meio da Instituição.

Com efeito, em primeiro plano, mantendo-se inalterado o respectivo quantitativo de cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, fixado pela Lei Estadual nº 9.715, de 28 de maio de 2012, redimensionam-se as subespecialidades da área de Análise de Sistemas, destinadas a atender à Diretoria de Tecnologia da Informação, fazendo remanescer sete cargos de Técnico de Promotoria, que terão as respectivas especialidades definidas mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo certo que tais cargos, a par de outros também vagos existentes no quadro de pessoal do Ministério Público, serão providos por iminente concurso público destinado a atender a importantes demandas de pessoal nas áreas de informática e perícias especializadas, como engenharia civil e ambiental, medicina sanitária, arquitetura urbanista, psicopedagogia entre outras.

Em segundo plano, criam-se dois cargos de provimento em comissão, um dos quais destinado ao assessoramento da Secretaria de Planejamento e Gestão, cuja criação, por meio de lei complementar, encaminha-se por meio de projeto de lei próprio paralelamente ao presente, e outro destinado à assessoria em nível superior de informática, justificando-se pela priorização definida na atual gestão da Procuradoria-Geral de Justiça de integralização da virtualização de procedimentos em todas as Promotorias de Justiça e na Administração da Instituição, por meio das plataformas MPVirtual e Pitágoras.

Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, praticar atos próprios de gestão decidindo sobre a situação funcional e administrativa dos serviços auxiliares, propondo ao Poder Legislativo a criação de cargos de seus quadros próprios, mediante as competentes iniciativas de lei.

Com esta justificativa, remetemos o presente Projeto de Lei Ordinária para a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº J.868
 Em 13 / 03 / 2014
P/ Marcell
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 13 / 03 / 2014
P. Magalhães
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, _____ / _____ / 2014.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 01 / 04 / 2014
Jun
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em _____ / _____ / 2014.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia _____ / _____ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em _____ / _____ / 2014

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
JUTAY MENEZES
 Em 18 / 03 / 2014

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia _____ / _____ / 2014
 Parecer _____
 Em _____ / _____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em 01 / 04 / 2014.
Magalhães
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em _____ / _____ / 2014.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.868/2014.

Parecer nº 1989/2014.

AUTOR: Procuradoria Geral de Justiça

RELATOR: Deputado JUTAY MENEZES

Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei 9.715, de 28 de maio de 2012; cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08.01.2008, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.868/2014**, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora com a seguinte ementa: "Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei 9.715, de 28 de maio de 2012; cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08.01.2008, e dá outras providências."

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Justificando a iniciativa o Procurador-Chefe do Ministério Público afirma que a presente propositura visa adequar o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público às demandas de serviços especializados atinentes às atividade-meio da instituição.

Esclarece ainda, em primeiro plano que, mantendo-se inalterado o respectivo quantitativo de cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, fixado pela Lei Estadual nº 9.715 de 28 de maio de 2012, redimensionam-se as subespecialidades da área de Análise de Sistemas, destinadas a atender a Diretoria de Tecnologia da Informação, fazendo remanescer sete cargos de Técnico de Promotoria, que terão as respectivas especialidades definidas mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça,. Em segundo plano, criam-se dois cargos de provimento em comissão, um dos quais destinado ao assessoramento da Secretaria de Planejamento e Gestão, cuja criação, por meio de lei complementar, encaminha-se por meio de projeto de lei próprio paralelamente ao presente, e outro destinado à assessoria em nível superior de informática.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura em exame tem por objetivo dispor sobre especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012. Cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08.01.2008.

Então, neste sentido a presente iniciativa legislativa se reserva a competência do Ministério Público por intermédio do seu representante legal o Procurador-Geral de Justiça propor a Assembleia Legislativa nos termos do artigo 127, § 2º da Constituição Federal a pretensa modificação legislativa. Confira-se:

Constituição Federal

“**Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....
§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

Constituição Estadual:

Legitimidade de iniciativa concorrente;

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Autonomia Funcional:

“Art. 126. Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, funcional e financeira, cabendo-lhe:

I – prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os casos de promoção, remoção e demais formas de provimento;

II – praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III – propor à Assembleia Legislativa criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação e alteração dos vencimentos dos seus membros e servidores.

IV – compor órgãos da administração superior, organizar sua secretaria e os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça;” (Grifo nosso)

A rigor, os artigos transcritos acima, indubitavelmente, seguem os ditames do art. 37, X c/c o § 2º do art. 127, da Constituição Federal, com a peculiaridade normativa de que trata o art. 126, inciso III, da Constituição Estadual, que assegura autonomia administrativa, funcional e financeira ao Ministério Público propor a Assembléia Legislativa, a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação e alteração dos vencimentos dos seus membros e servidores.

Pelo todo exposto, voto pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por considerar que o Projeto de Lei nº 1.868/2014, contempla os aspectos que foram observados quanto à elaboração normativa em epigrafe, portanto, seja submetida à Comissão temática pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.

Deputado

Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

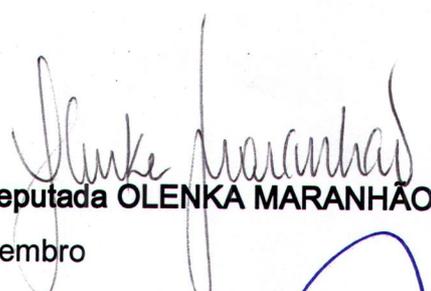
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei N° 1.868/2014, acatando na íntegra o voto do Senhor Relator.

É o parecer.

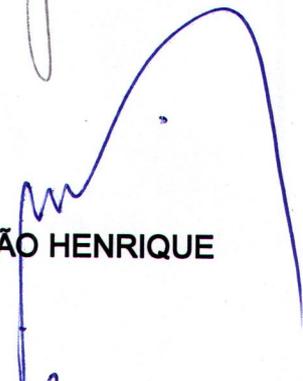
Sala das Comissões, em 17 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/03/14

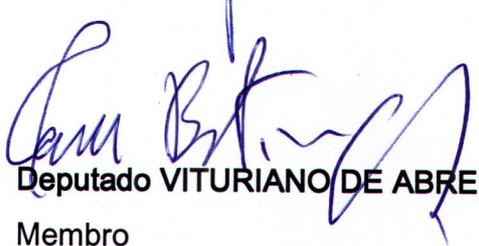
Deputado **JANDUY CARNEIRO**
Presidente


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOCTOR ANIBAL**
Membro


Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro



ESTADLO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA



Proj. Lei 1868/14
Designo como relator

Deputado FREI ANASTÁCIO

Em 18/03/2014

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.868/2014.

Parecer nº 127 /2014.

AUTOR: Procuradoria Geral de Justiça

RELATOR: Deputado FREI ANASTÁCIO (substituído na reunião pelo Dep. CAIO ROBERTO)

Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei 9.715, de 28 de maio de 2012; cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08.01.2008, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.868/2014**, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora com a seguinte ementa: "Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei 9.715, de 28 de maio de 2012; cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08.01.2008, e dá outras providências."

A propositura recebeu parecer pela Constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi distribuída a esta Comissão para exame do mérito e parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, recomendada pelo Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora, tem por objetivo dispor sobre especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012. Cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08.01.2008.

Com efeito, diante das razões apresentadas pelo Procurador-Geral de Justiça em sua Mensagem para justificar a presente iniciativa, entendo, que a matéria é pertinente e meritória conforme apensa ao processo em análise.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta inadequação de ordem orçamentária, que venha obstaculizar a regular tramitação,

Desta forma, opino pela **APROVAÇÃO** por considerar que o Projeto de Lei nº 1.868/2014, contempla os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observados quanto à elaboração da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Deputado Frei Anastácio".

Deputado FREI ANASTÁCIO

Relator



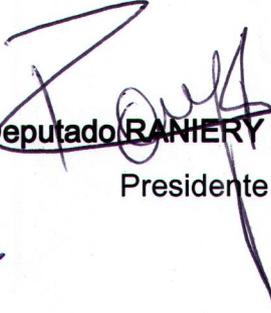
III - PARECER DA COMISSÃO

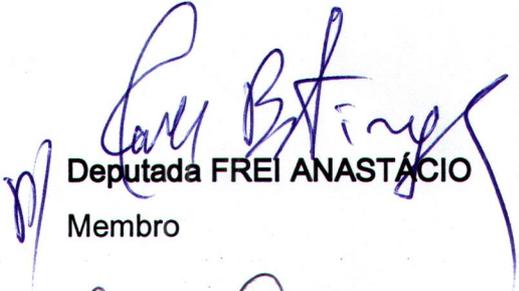
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, após deliberação, vota pela declaração de **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 1.868/2014, acatando na íntegra o voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/03/14


Deputado **RANIERY PAULINO**
Presidente


Deputada **FREI ANASTÁCIO**
Membro


Deputado **TOINHO DO SOPÃO**
Membro


Deputado **CAIO ROBERTO**
Membro


Deputada **GILMA GERMANO**
Membro


Deputado **JUTAY MENEZES**
Membro


Deputado **LINDOLFO PIRES**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

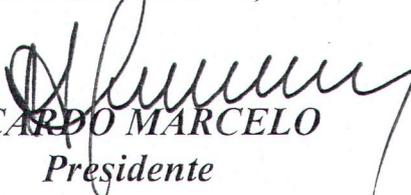
Ofício nº1.112 /2014

João Pessoa, 02 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.868/2014, do Ministério Público do Estado que “Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei nº 9.715, de 28 de maio 2012; cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 8/01/2008 e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.112/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.868/2014
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, cria cargos de provimento em comissão, alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008, de 08/01/2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, de provimento efetivo do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, acrescidos pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, destinados à cidade de João Pessoa, passam a ter as seguintes especialidades e quantitativos:

I – Técnico de Promotoria – Análise de Sistemas – na especialidade Programador, 02 (dois) cargos;

II – Técnico de promotoria – Análise de Sistema – na especialidade Suporte, 01(um) cargo;

III – Técnico de Promotoria – Análise de Sistemas – na especialidade Administrador de Banco de Dados, 02(dois) cargos;

IV – Técnico de Promotoria – especialidades a serem definidas mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, 07(sete) cargos.

Parágrafo único. O quantitativo geral de cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, definido no Anexo Único da Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, fica inalterado.

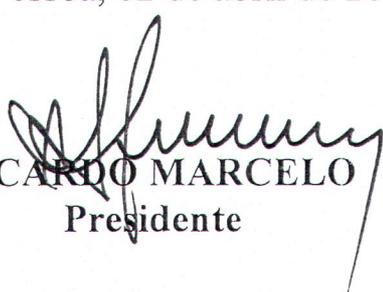
Art. 2º O cargo em comissão de livre provimento de Assessor III de Informática, Símbolo MP-NAAD-501, do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previsto na Lei nº 8.470 de 08 de janeiro de 2008, e suas alterações posteriores, passa do atual quantitativo de 01(um) para 02(dois).

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, o cargo em comissão, de livre provimento, de Assessor IV do Secretário de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, símbolo MP-NAAD-516, com vencimento no valor de R\$ 973,49 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da cotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de abril de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.112/2014

PROJETO DE LEI Nº 1.868/2014

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Modifica especialidades de cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público criados pela Lei nº 9.715, de 28 de maio de 2012, cria cargos de provimento em comissão. Alterando o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público previsto na Lei nº 8.470/2008 e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03 / 04 / 14

Nome: 